



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.850, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público a projetos privados, no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o conceito do instituto do “patrocínio” descrito no inciso III do *caput* do art. 4º da Instrução Normativa nº 1, de 27 de julho de 2017, da Secretaria-Geral da Presidência da República, segundo o qual constitui “ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros”;

CONSIDERANDO que em caso de patrocínio público a programas ou eventos privados há necessidade de regulamento genérico que autorize a participação de qualquer entidade interessada no patrocínio em questão, desde que satisfaça os requisitos de inscrição, cumpra os prazos fixados e demais critérios e exigências regulamentares, em observância ao princípio constitucional da isonomia¹;

CONSIDERANDO que ao Poder Público somente será lícito atuar diretamente como incentivador, apoiando financeiramente um projeto ou evento privado, mesmo que de

¹ SANTA LUZIA. Procuradoria-Geral do Município. Nota técnica nº 121/2021/PGM. p. 7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

interesse social, desde que idêntica possibilidade puder ser outorgada também a outras entidades análogas, em respeito aos princípios da moralidade e impessoalidade²;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 2, de 23 de dezembro de 2019, da Secretaria de Governo da Presidência da República, a qual “Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dá orientações complementares”, a qual foi utilizada como parâmetro para a edição deste Decreto, observando-se o princípio da simetria;

CONSIDERANDO que a escolha do patrocinado pelo Poder Público deverá ser devida e obrigatoriamente justificada, assim como a pertinência dessa contratação para atender a finalidade de interesse público envolvida;³

CONSIDERANDO que o patrocínio deve observar a determinação contida no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, segundo o qual “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”⁴; e

CONSIDERANDO que a concessão de apoio ou patrocínio pelo Poder Público Municipal somada à vocação turística do Município poderá atrair grandes e importantes eventos e programas regionais, nacionais e internacionais, que conseqüentemente fomentará o turismo nas mais diversas áreas no Município, potencializando o seu desenvolvimento econômico e social,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2 Ibidem, p.4.

3 AVES, Diego Prandino. O contrato de patrocínio no âmbito da Administração Pública: fundamentos e regime jurídico. 2017. p. 96 *apud* Procuradoria-Geral do Município. Nota técnica nº 121/2021/PGM. p. 8.

4 SANTA LUZIA. Procuradoria-Geral Do Município. Nota técnica nº 121/2021/PGM. p. 9-10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 1º Este Decreto disciplina as normas para concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público a projetos privados de interesse público, no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se:

I - patrocínio: toda forma de colaboração em favor de evento, ação ou projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da imagem de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros realizado por meio de Termo de Contrato de Patrocínio;

II - apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da imagem de órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;

III - contrapartida: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto;

IV - termo de contrato de patrocínio ou apoio: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de patrocínio ou apoio;

V - patrocinador: órgão ou entidade da administração pública municipal que adquire direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato de patrocínio, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos para cada ação patrocinada;

VI - apoiador: órgão ou entidade da administração pública municipal que efetue a doação de bens e/ou serviços para o projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca;

VII - proponente: pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que, ao celebrar o contrato com o órgão ou entidade do Poder Público municipal, se torna patrocinado;

VIII - projeto de patrocínio ou apoio: projeto de patrocínio: o documento de iniciativa de um proponente (particular) utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras; e

IX - comissão técnica de avaliação: grupo formado por, no mínimo, 09 (nove) servidores nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de apoio ou patrocínio a projetos privados requeridas ao Poder Público.

Parágrafo único. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos (brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos), dentre outros.

Art. 3º Constitui contrapartida, nos termos do III do *caput* do art. 2º, os direitos adquiridos pelo patrocinador, tais como:

I - divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

II - benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

III - permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

IV - cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

V - autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, *slogans*, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e

VI - adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

Parágrafo único. A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

Art. 4º A Comissão técnica de avaliação de que trata o inciso IX do *caput* do art. 2º, constitui instância julgadora de caráter deliberativo e terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes;

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Governo, sendo que destes, pelo menos 01 (um) deve fazer parte do setor de Assessoria de Comunicação; e

VI - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular.

§ 2º Os representantes dos órgãos descritos nos incisos I a VI do *caput* deste artigo serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias Municipais e nomeados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os membros da Comissão serão nomeados para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A Presidência da Comissão será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Governo a quem caberá o voto de qualidade.

§ 5º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 5º, deverá ser substituído por seu suplente.

Art. 5º Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

- I - as doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços;
- II - a autorização de uso de espaço público;
- III - a permissão ou concessão de uso de espaço público, e
- IV - a prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Dos Projetos Privados Patrocinados ou Apoiados pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 6º Os projetos privados que tiverem reconhecido interesse público poderão ser apoiados ou patrocinados pelo Município, desde que exista capacidade operacional, mediante aprovação do respectivo projeto pela Comissão Técnica de Avaliação, conforme regras previstas neste Decreto.

§ 1º Os projetos de que tratam o *caput* poderão ter acesso à população gratuito, oneroso ou misto, sendo considerados “mistos” os projetos em que o acesso à população seja parcialmente gratuito.

§ 2º A classificação de que trata o § 1º poderá ser utilizada para fins de pontuação/peso a ser atribuído aos critérios estabelecidos, nos termos do inciso V do art. 9º deste Decreto.

Art. 7º Os projetos a serem apoiados ou patrocinados pelo Município devem ter como diretrizes:

I - a universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;

II - a sintonia com políticas públicas, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

III - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis; e

IV - a promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

Seção II

Da procedimentalização da seleção dos interessados no recebimento de apoio ou patrocínio por parte do Poder Público Municipal

Art. 8º Exceto nas hipóteses previstas neste Decreto, a seleção dos interessados em obter apoio ou patrocínio do Poder Público Municipal na realização de programas ou eventos de interesse público será realizada por meio de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º Ao chamamento público de que trata o *caput* deverá ser dada ampla publicidade, sendo imprescindível a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, após manifestação da Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de suas competências.

§ 2º O chamamento público deverá adotar procedimentos e critérios claros, objetivos e impessoais.

§ 3º Além das diretrizes previstas no art. 7º, consideram-se critérios de seleção para a concessão de apoio ou patrocínio pelo Poder Público Municipal, dentre outros:

- I - o fortalecimento da imagem do Município;
- II - a valorização cultural, artística e gastronômica do Município;
- III - a repercussão na ocupação da rede hoteleira;
- IV - o porte do evento, com preferência para os de maior porte;
- V - as contrapartidas oferecidas;
- VI - a relevância e singularidade do evento;
- VII - a abrangência do plano de mídia, bem como sua repercussão;
- VIII - a periodicidade do evento; e
- IX - a participação em calendário oficial.

Art. 9º O edital do chamamento público deverá especificar, no mínimo:

- I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza o oferecimento do apoio financeiro ou patrocínio;
- III - a área, tipo ou modalidade dos projetos ou eventos objeto do apoio ou patrocínio;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto;
- VII - a exigência de que a entidade recebedora do apoio financeiro ou patrocínio possua:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) objeto social relacionado com a área do projeto ou evento inscrito no chamamento público e experiência prévia na realização do objeto, devidamente comprovada; e

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII - a documentação exigida para habilitação jurídica e fiscal das entidades participantes;

IX - os prazos e condições para interposição de recurso administrativo, impugnações e a autoridade competente para seu julgamento;

X - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrado o apoio ou patrocínio;

XI - medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

Art. 10. O chamamento público observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de chamamento público;

III - de apresentação das propostas técnicas;

IV - de julgamento e classificação das propostas técnicas;

V - de habilitação jurídica e fiscal;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

Art. 11. O edital deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial da Administração Pública na internet, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos contados da data designada para a apresentação das propostas técnicas.

Art. 12. As propostas serão julgadas pela Comissão Técnica referida no art. 4º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º O Poder Executivo Municipal homologará, por meio de Decreto, o resultado do julgamento realizado pela comissão técnica, o qual deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Santa Luzia, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º A homologação do resultado não gera direito adquirido à celebração do contrato de patrocínio para as entidades participantes.

Art. 13. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal das entidades que tiveram seus projetos ou eventos selecionados.

§ 1º Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal exigidas, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração do contrato de patrocínio nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a entidade convidada nos termos do § 1º aceite celebrar o contrato de patrocínio, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica e fiscal.

Art. 14. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese em que restar demonstrada a inviabilidade de competição, em razão da alta relevância e singularidade do projeto ou evento a ser patrocinado, considerado pelo menos 1 (um) dos seguintes aspectos:

- I - caráter, abrangência ou repercussão internacional do projeto ou evento proposto;
- II - projeto ou evento de caráter singular, cujas edições anteriores alcançaram notória repercussão e exposição midiática em âmbito nacional ou internacional; e
- III - alinhamento estratégico do projeto ou evento às políticas públicas e diretrizes do ente patrocinador.

§ 1º Na hipótese de contratação por inexigibilidade, a ausência de realização de chamamento público será adequadamente justificada pelo administrador público, sob pena de nulidade do ato.

§ 2º Sob pena de nulidade do ato de formalização do contrato de patrocínio, o extrato da justificativa da contratação direta por inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG, na mesma data em que for efetivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 3º Admite-se a impugnação à justificativa de inexigibilidade, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que considerou inexigível o chamamento público.

§ 5º A inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 15. Os projetos que forem apoiados ou patrocinados pelo Município deverão informar a existência de apoio do Poder Público nas ações de divulgação.

Parágrafo único. A aplicação da marca do Poder Público Municipal deverá observar as orientações da Assessoria de Comunicação, setor afeto à Secretaria Municipal de Governo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de 1988.

Art. 16. Para inclusão dos valores na proposta orçamentária, a Administração Municipal elaborará, até o prazo de 31 de julho de cada ano, um Plano de Patrocínio para o exercício seguinte, que deverá conter:

- I - os valores destinados à concessão de patrocínios; e
- II - os critérios para a aprovação da proposta de patrocínio de acordo com o interesse público envolvido, abrangência e outras características do objeto patrocinado.

Art. 17. O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, deverá publicar Edital de Chamamento Público para recebimento de propostas de patrocínio, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - o período para apresentação das propostas;
- II - o prazo para análise das propostas;
- III - os critérios objetivos para a aprovação das propostas;
- IV - os valores destinados à concessão de patrocínios;
- V - a documentação necessária para habilitação do proponente; e
- VI - o modelo da Proposta de Patrocínio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º As solicitações de apoio e patrocínio ao Município, que atendam às diretrizes deste Decreto, serão apreciadas pela Comissão Técnica de Avaliação com base em critérios objetivos definidos no Plano de Patrocínio e no Edital.

§ 2º A Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

§ 3º Havendo conveniência, oportunidade e a observância aos critérios estabelecidos neste Decreto, a Administração Municipal aprovará a celebração do Contrato de Patrocínio.

Art. 18. O repasse dos recursos financeiros obedecerá aos termos previstos no edital e ao cronograma de desembolso constante do contrato, sujeito à obrigatória prestação de contas nos termos estabelecidos nos arts. 22 e 23 deste Decreto.

§ 1º Os valores recebidos pelo proponente, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta corrente específica vinculada, visando dar transparência aos procedimentos e arrecadações.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 3º Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ser mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 19. O Poder Executivo designará, por meio de Decreto, servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Seção III

Das Vedações

Art. 20. É vedado ao Município apoiar projetos que:

- I - sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares, entidades político-partidárias ou religiosas;
- II - fomentem produto que agrida ao meio ambiente;
- III - promovam produto ou ação prejudicial à saúde; ou
- IV - afrontem à legislação, à moral e aos bons costumes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 21. O Município não prestará patrocínio ou apoio ao proponente que:

I - não esteja regulamentemente constituída;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade;

V - tenha sido definitivamente condenada por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública; ou

VI - possua débito fiscal com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também às seguintes hipóteses:

I - quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;

II - quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação; e

III - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras para a Administração Pública, que a tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

Seção IV

Da prestação de contas quando o Município for patrocinador ou apoiador

Art. 22. Aquele que receber recursos financeiros do Município para realização de evento fica obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 23. A prestação de contas será formalizada no próprio processo administrativo de apoio ou parceria e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em que constem os dados identificadores do contrato;

II - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores;

III - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

IV - a relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VI - extrato da conta bancária vinculada ao patrocínio desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VII - comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

VIII - fotos, vídeos e demais materiais comprobatórios do cumprimento das contrapartidas de responsabilidade da entidade patrocinada, conforme estabelecido no edital e contrato; e

IX - outros documentos expressamente previstos no Termo de Contrato de Patrocínio e/ou Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Seção V

Do Termo de Contrato de Patrocínio ou Apoio

Art. 24. No Termo de Contrato do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

I - a identificação e a qualificação das partes;

II - o objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III - o local onde se realizará o projeto (evento);

IV - a contrapartida oferecida pela entidade patrocinada ou apoiada;

V - a data prevista para início e término da execução do objeto;

VI - as responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;

VII - a forma de prestação de contas, quando for o caso; e

VIII - o foro de Santa Luzia para dirimir qualquer questão contratual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A exigência de inclusão dos valores na proposta orçamentária para o exercício seguinte, observando-se o prazo de que trata o art. 11 para envio do Plano de Patrocínio, deverá ser cumprida a partir do exercício seguinte ao da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Todas as demais regras deste Decreto deverão ser observadas nos patrocínios celebrados durante o exercício de 2021, principalmente a indicação da dotação orçamentária que autoriza e viabiliza o oferecimento do apoio financeiro ou patrocínio, de que trata o inciso I do art. 9º.

Art. 26. As minutas de editais de que tratam este Decreto, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município antes da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 27. A Secretaria Municipal de Governo, por meio da Assessoria de Comunicação e a Controladoria-Geral do Município poderão editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste Decreto.

Art. 28. A Assessoria de Comunicação editará e manterá atualizado o “Manual de uso da marca do Poder Público Municipal em patrocínios ou apoios”.

Art. 29. O disposto neste Decreto não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município ou às entidades de sua Administração Indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário aos colaboradores, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 30. Os casos não previstos neste Decreto serão analisados e decididos pela Comissão Técnica de Avaliação, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

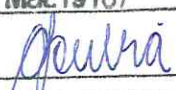
Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá ser consultada na ocorrência de dúvidas em questões jurídicas.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 11 de agosto de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	11/08/2021
NOME:	Carla Rubia da C. DE
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	
SETOR DE PROTOCOLO	